



**LEI Nº 5.495/2022  
DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “4I FOR INTELLIGENCE DATA SCIENCE E CONSULTORIA LTDA.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa 4I FOR INTELLIGENCE DATA SCIENCE E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.326.521/0001-27, uma área de 3.986,49 m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 24010, denominada área institucional, situada na Área 5, da Quadra F, da Rua 04, do Loteamento Santana II, neste Município.

**Parágrafo único** – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: 46,78 metros de frente para a referida Rua; 69,35 metros de lado direito confrontando com Área 4; 59,02 metros de fundos confrontando com Avenida Projetada e 87,20 metros de lado esquerdo confrontando com Área 5, sendo 14,60 metros confrontando com o Lote 6, 12,00 metros confrontando com o Lote 07, 12,00 metros confrontando com o Lote 09, 12,00 metros confrontando com o Lote 10, 12,00 metros confrontando com o Lote 11 e 12,41 metros confrontando com o Lote 12, Matrícula 24.010; mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19, conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

**Art. 3º** - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**Art. 4º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

**Art. – 5º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

**Art. 6º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 9º** -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de agosto de 2022.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Públio Paiva Teles**  
Secretário Municipal de Ciência,  
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico